

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**TRANSPORTADORA TELLES LTDA.**

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ Nº 78.266.228/0001-15**

**TIJUCAS/SC**

**2018**

Plano de Recuperação Judicial consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº 0300301-76.2018.8.24.0072 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC.

## SUMÁRIO

1.	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>5</b>
1.1	Termos e Definições.....	5
2.	<b>APRESENTAÇÃO DA EMPRESA .....</b>	<b>6</b>
2.1	Histórico e Motivos que Ensejaram o Pedido de Recuperação Judicial.....	6
3.	<b>ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>8</b>
3.1	Lista de Credores da Recuperanda .....	8
3.2	Plano de Reestruturação Operacional.....	9
3.2.1	Área Administrativa.....	9
3.2.2	Área Financeira.....	10
3.2.3	Área Comercial .....	10
3.2.4	Área Operacional .....	10
4.	<b>MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
5.	<b>PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....</b>	<b>12</b>
5.1	Proposta Comum de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas .....	12
5.2	Proposta Comum de Pagamento para as Classe II, III e IV – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores Enquadrados como Micro e Pequenas Empresas. ....	13
5.2.1	Proposta de Pagamento para Credores Estratégicos.....	14
5.3	Juros e Atualização Monetária .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.4	Credores Não Sujeitos .....	15
6.	<b>PASSIVO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>16</b>
7.	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>16</b>
8.	<b>FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES .....</b>	<b>17</b>
9.	<b>CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS</b>	<b>18</b>
10.	<b>EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>18</b>
10.1	Novação da Dívida .....	18
10.2	Da Quitação.....	18
11.	<b>GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS .....</b>	<b>19</b>
12.	<b>PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....</b>	<b>19</b>
13.	<b>ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA .....</b>	<b>19</b>
14.	<b>ATIVOS FIXOS .....</b>	<b>20</b>
15.	<b>POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>21</b>
16.	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>

**ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
**ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), da sociedade empresária **TRANSPORTADORA TELLES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.266.228/0001-45, com sede e principal estabelecimento situado à Avenida Jacob Lameu Tavares, nº 265, Bairro Centro, no município de Tijucas/SC, CEP: 88.200-000.

A Recuperanda, que possui administração exercida pelo seu sócio Administrador Walter da Silva Telles, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no RG sob nº 320.279 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 144.949.499-49, residente e domiciliado na Avenida Jacob Lameu Tavares, nº 239, Centro, no município de Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, na forma prevista pelo seu contrato social, requereu em 21 de março de 2018 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a 2ª Vara Cível de Tijucas/SC, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrido em 13 de julho de 2018, pela Exma. Dra. Juíza Monike Silva Póvoas Nogueira, com a publicação de tal decisão no Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina no dia 18 de julho de 2018.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

### 1.1 Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial:

- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

- “**LFR**”: Lei 11.101/2005 - Lei de Falências e Recuperações.
- “**Recuperanda**”: Transportadora Telles Ltda. – Em Recuperação Judicial
- “**Administrador Judicial**”: Dr. Gilson Amilton Sgrotti.
- “**Juízo da Recuperação Judicial**”: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC.
- “**Partes Isentas**”: Sócios, Diretores e Administradores.
- “**AGC**”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR.
- “**Créditos Concurtais**”: São os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.
- “**Projeção de Resultado Econômico-Financeiro e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro**”: vide Anexo I
- “**Laudo de Avaliação de Ativos**”: vide Anexo II
- “**Data Inicial**”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial da Recuperanda no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

## 2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Feitas as considerações iniciais sobre a proposta apresentada, a seguir, de forma clara e objetiva, será exposta uma breve apresentação da Recuperanda, contendo o histórico da empresa, tal como apresentado na petição inicial.

### 2.1 Histórico e Motivos que Ensejaram o Pedido de Recuperação Judicial

Com o início das atividades em 01 de abril de 1984, a Transportadora Telles LTDA., doravante denominada simplesmente Recuperanda, tem como objeto social e principal atividade o Transporte Rodoviário de cargas.

Tendo como principal cliente desde a sua fundação a destacada companhia do setor cerâmico Portobello S.A., em razão de seus excelentes serviços prestados, passou nos anos 90 a angariar grandes clientes como a Companhia de Cimento Itambé, Cerâmica Urussanga S.A e Votorantim, tendo, na década seguinte, prestado serviço de transporte rodoviário de cargas para a empresa Massima Revestimentos de Cerâmica LTDA.



Inobstante os tempos áureos de sua atividade, a grave crise que afetou o Brasil nos últimos anos atingiu (também) o setor de cerâmica, cimento e revestimentos, que foi marcado por queda nos preços em um mercado que seguiu lento por inúmeros fatores, dentre eles: (i) a retração da economia brasileira; (ii) o desaquecimento do mercado; (iii) e baixo poder aquisitivo dos consumidores;

No ano de 2015 a Votorantim de Ribeirão Grande (adquirida da Cimento Ribeirão Grande) desativou a fábrica de cimento para se tornar um centro de distribuição. Isso impactou diretamente a atividade da Recuperanda, pois a mesma realizava costumeiramente o transporte de Coque de Imbituba/SC para Itapeva/SP, atividade esta que, à época, correspondia a valores próximos de 40% do seu faturamento mensal.

Em agosto de 2015 a Portobello S.A. retirou a matéria prima “Filito” da sua cadeia de produção. Esta matéria prima é uma rocha metassedimentar muito fina, que, devido à sua natureza química e mineral, pode compor até 50% das massas cerâmicas. Infelizmente, devido ao seu alto custo logístico, a Portobello S.A. substituiu o uso do filito por outras matérias primas de custo de frete mais barato.

A Requerente realizava o transporte de Filito de Nova Campinas/SC até Tijucas/SC, de tal sorte que o encerramento desta rota fez com que a Requerente amargasse uma grande perda de faturamento. Atualmente, a Requerente mantém apenas duas rotas com a Portobello S.A., a de Ponta Grossa/PR para Tijucas/SC e a rota de Inhaúma/MG para Tijucas/SC.

A Requerente por mais de 25 anos se relacionou comercialmente com a Companhia de Cimento Itambé, possuindo o transporte de uma média de 300 (trezentas) toneladas de Coque por dia!

Todavia, diante do cenário de caos econômico instaurado em nosso país, o transporte do Coque sofreu um grave revés, sofrendo uma redução de aproximadamente 70 (setenta) toneladas por dia no período compreendido entre os meses de dezembro/2015 a abril/2016.

Soma-se ao fator isolado de seus clientes a situação global do setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil, que no ano de 2016 sofre uma brusca queda de 61% (sessenta e um por cento) de média no faturamento das transportadoras, as quais, não bastasse a significativa queda de faturamento, tiveram que suportar um aumento no custo operacional de cerca de 70% (setenta por cento).

No início de 2017 já se anunciava que ao menos 84% das empresas de transporte rodoviário de carga tiveram uma queda média de 19,13% no faturamento no ano de 2016, crise esta agravada no setor pelo baixo preço do frete e a constante alta dos combustíveis, que, desde que implementado o reajuste diário no seu preço, tem alcançado patamares cada vez mais astronômicos.

Fato é que se o País registrasse uma economia aquecida, muito provavelmente a Recuperanda poderia repassar o aumento do custo operacional ao mercado, mas diante das atuais circunstâncias de desaquecimento generalizado, o que se registrou (registra), ao invés de um aumento, foi uma redução no valor médio de fretes, tendo os valores, por muitas vezes, sequer atingido o custo operacional.

Espera-se que, com a nova política de tabelamento do preço mínimo dos fretes e com o reaquecimento da economia nacional, a Recuperanda possa voltar a experimentar o sucesso de outrora, permitindo o adimplemento de suas obrigações e a manutenção da atividade econômica como fonte de geração de empregos, rendas e pagadora de tributos, contribuindo, de forma relevante, para a coletividade.

A qualidade e a tradição na prestação de serviços são as razões pelas quais a Recuperanda permanece no mercado mesmo em tempos sombrios, mantendo uma carteira de clientes fiéis e expressivos e comprovando que, apesar da crise sem precedentes pela qual atravessa, trata-se de uma empresa sólida e que possui reconhecimento da sociedade e da economia em geral. É sobre esse relato histórico e de crise que se desenvolve o presente Plano de Recuperação Judicial.

### **3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Adiante, serão expostas as razões de fato e econômicas que ensejaram o pedido de Recuperação Judicial realizado pela Recuperanda, o quadro de credores concursais individual por recuperanda e ainda, breves considerações sobre o plano de recuperação organizacional e administrativo que está sendo pondo em prática pela Recuperanda.

#### **3.1 Lista de Credores da Recuperanda**

Abaixo estão relacionados os créditos dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, devidamente relacionados na relação de credores apresentada pela Recuperanda.

Note-se que referidos valores poderão sofrer alteração em razão de eventuais divergências que possam ser apresentadas pelos credores (ou até mesmo pela Recuperanda) em momento oportuno.



## Quadro de Endividamento



- CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO E AFINS (R\$) 500.000,00
- CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (R\$) 2.282.867,72
- CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (R\$) 1.962.071,31

### 3.2 Plano de Reestruturação Operacional

Após o pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda, através de sua diretoria e de seus colaboradores estratégicos, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando equacionarem o seu passivo, instrumentalizando o objeto social da sociedade, com o intuito de permitir a lucratividade necessária para proceder à liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa, bem como do reestabelecimento do mercado e significativa melhora na economia nacional. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

#### 3.2.1 Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;
- Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- Avaliação de desempenho por competência e formação;

- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).
- Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa.

### 3.2.2 *Área Financeira*

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Elaboração do Plano Orçamentário Financeiro para os próximos anos;
- Reavaliação dos fluxos de processos internos nas áreas de contas a pagar, contas a receber, tesouraria;

### 3.2.3 *Área Comercial*

- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Reestruturação de políticas comerciais procurando parcerias estratégicas;

### 3.2.4 *Área Operacional*

- Revisão e eliminação de processos duplicados ou desnecessários;
- Redução do custo logístico.

## 4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

De forma a atender o artigo 53, I da Lei 11.101/2005 apresenta-se os meios a serem empregados para viabilizar a superação de crise econômico/financeira da Recuperanda, bem como a projeção de volumes operacionais e a projeção de resultado econômico/financeiro para o período de recuperação, que irão atestar a viabilidade da recuperação da empresa com a aplicação destes meios.



A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da Recuperanda:

- (i) A Recuperanda buscará a reestruturação de seu endividamento perante seus Credores Concursais, conforme detalhado no Item 5 do presente plano, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável.;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- (iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) A Recuperanda poderá submeter-se a procedimentos para reorganização societária, inclusive com a possibilidade de incorporação de outras sociedades, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda, dos seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial
- (v) Obtenção de Novos Recursos: A Recuperanda poderá obter Novos Recursos aos quais será dado o seguinte tratamento:

- **Forma de obtenção dos Novos Recursos:** Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que a Telles julgar conveniente, inclusive, por meio; (i) da alienação de ativos, (ii) da locação ou arrendamento de ativos; (iii) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (iv) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida por ativos da Telles.
- **Destinação dos Novos Recursos:** Após a Homologação Judicial do Plano, a Telles poderá utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial;



- (d) o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano; e (e) antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano.
- **Garantias.** A Telles poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, exceto sobre aqueles bens já onerados aos Credores com Garantia Real, se existentes, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

Importante destacar que os meios de recuperação acima especificados **não são exaustivos**, podendo a Recuperanda lançar mão de novas alternativas que venham a surgir durante o processamento da Recuperação Judicial.

## 5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente pela Recuperanda.

As projeções de resultados e projeções de fluxo de caixa são demonstradas neste Plano, no Anexo I, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Salvo conforme diferentemente previsto neste Plano, os prazos de pagamento de parcelas de crédito previstos neste Plano serão computados com base na Data Inicial (Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Aprovado e Concessão da Recuperação Judicial).

### 5.1 Proposta Comum de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão seus créditos até o décimo segundo mês após a Data Inicial, da seguinte forma.

- a) Pagamento Integral dos Créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem deságio;
- b) Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) dos créditos de R\$ 10.001,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- c) Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento) dos créditos de R\$ 50.001,00 até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas, sendo pagos sempre em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

**5.2 Proposta Comum de Pagamento para as Classe II, III e IV – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores Enquadrados como Micro e Pequenas Empresas.**

A proposta para pagamento dos credores da Classe II, III e IV, constitui-se nos seguintes termos:

- a. Deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito;
- b. Prazo de pagamento de 12 (doze) anos contados da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.
- c. Plano de amortização:
  - i. As amortizações serão iniciadas após um período de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano de Recuperação Judicial.
  - ii. As amortizações serão realizadas em 10 (dez) parcelas anuais, a serem pagas de forma progressiva, com percentuais pré-determinados sob o valor total do crédito devidamente habilitado, todo o mês de novembro de cada ano previsto para pagamento, consoante quadro abaixo:

ANO	1	2	3	4	5	6
PERCENTUAL DE PAGAMENTO (SOBRE O VALOR DO CRÉDITO)	CARÊNCIA	CARÊNCIA	2%	3%	5%	10%
	7	8	9	10	11	12
	10%	10%	15%	15%	15%	15%



De modo a evitar a onerosidade excessiva com a destinação dos pagamentos aos credores, e, também evitar pagamentos irrisórios em cada ano previsto para pagamento, fica desde já estabelecido como parcela mínima de pagamento a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, na hipótese de o valor do crédito ser inferior a quantia mínima de pagamento, será efetuado o pagamento do valor crédito, não fazendo jus o credor quirografário à parcela mínima.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas neste item. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará pagando o mesmo valor linear da última parcela durante quantos anos ainda forem necessários até a quitação integral da dívida.

### 5.2.1 Proposta de Pagamento para Credores Estratégicos

#### 5.2.1.1 *Credores Fornecedores de Combustíveis*

Os credores fornecedores que continuarem fornecendo combustíveis à Recuperanda, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberão seus créditos de forma acelerada e diferenciada.

A justificativa para tal proposta diferenciada, é baseada na essencialidade do combustível para o desempenho da atividade da Recuperanda, baseada exclusivamente no transporte rodoviário de cargas. Ora, se não há combustível, não existe atividade.

Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, os credores deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Continuidade no fornecimento de combustíveis sob demanda, com prazo mínimo para pagamento de 7 (sete) dias úteis, obedecendo-se aos preços regulares de mercado para os novos fornecimentos;
- b) Na hipótese de manutenção do fornecimento de combustíveis, estes credores receberão seus créditos da seguinte forma:

1. A cada fechamento de fatura, o credor eleito receberá a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva fatura a título de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;



2. O pagamento do crédito sujeito e devidamente habilitado será feito a cada fechamento de fatura com o fornecedor de combustíveis, por quantas vezes e fizerem necessárias para a quitação do crédito habilitado.

Ressalta-se que Recuperanda terá a total gerência sobre suas compras, ficando a seu exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade, etc.) impostas pelo fornecedor.

### 5.3 Juros e Atualização monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data Inicial.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

### 5.4 Credores Não Sujeitos

Aos credores titulares de créditos declarados extraconcursais, seja pelo administrador judicial, seja pelo juízo da recuperação, pelo motivo que for, também estão contemplados no pagamento do presente plano, inclusive por situação mais favorável do que os efetivamente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Com relação a referidos créditos, as Recuperandas propõem uma suspensão dos contratos em vigência – seja FINAME, seja alienação fiduciária, seja cessão fiduciária – pelo prazo de 18 meses a partir da primeira parcela vencida, analisada contrato a contrato, com o conseqüente prosseguimento do pagamento das parcelas desagiadas em 50% (cinquenta por cento), com as mesmas taxas e juros.

**Exemplo:** se, em um contrato que foi determinada a não sujeição aos efeitos da recuperação, havia 24 parcelas pendentes, a 1,5% de juros ao mês e saldo de cinquenta

mil, o mesmo contrato será pago com uma suspensão de 18 meses, 24 parcelas a 1,5% de juros ao mês e saldo de vinte e cinco mil reais.

Por referida sistemática, as Recuperandas terão plenas condições de adimplir todos os créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, atingindo, conseqüentemente, uma efetiva recuperação, não deixando descoberto quaisquer credores com quem mantiveram relações comerciais.

## **6. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Conforme descrito nas premissas das projeções de resultado e geração de caixa, Anexo I deste Plano, foi prevista a destinação de um percentual sobre a receita bruta realizada pela empresa para a administração e equacionamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal. O percentual previsto é 1% (um por cento) da receita bruta nos anos subsequentes até o último ano de pagamento previsto no presente plano.

Na eventualidade de adesão a parcelamentos especiais, sejam eles estabelecidos pela Receita Federal ou Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina e demais estados da federação, a presente cláusula tornar-se-á invalidada e seu descumprimento não acarretará, em hipótese alguma, em descumprimento ao Plano proposto.

De igual forma, por ser o crédito tributário considerado extraconcursal, desde que comprovado motivo justo e eficaz, a eventual ausência de recolhimento do percentual acima previsto não acarretará em descumprimento do plano de recuperação judicial, não podendo, em hipótese alguma, ser a presente Recuperação Judicial convalidada em falência por ausência de recolhimento de tributos, na forma acima proposta.

## **7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

As projeções apresentadas, bom como o laudo de avaliação do ativo, demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa e alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a



serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;

- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Desta forma, para recebimento das parcelas previstas no Item 5 deste plano, todos os credores deverão enviar correspondência eletrônica aos cuidados do Departamento Financeiro, nos seguintes endereços eletrônicos: [credores@transtelles.com.br](mailto:credores@transtelles.com.br) com cópia para: [marcia@transtelles.com.br](mailto:marcia@transtelles.com.br)

Cada e-mail deve ser enviado com o assunto *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO + NOME DO CREDOR*, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novo e-mail com aviso de recebimento à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, para seu livre uso, até que estes façam tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento deste, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, não fazendo jus o credor aos pagamentos anteriores.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.



## 9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, **sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.**

## 10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus sócios e Credores, incluindo os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

### 10.1 Novação da Dívida

O Plano acarretará a novação dos Créditos Concurrais e dos Créditos Extraconcurrais detidos por Credores Extraconcurrais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis

### 10.2 Da Quitação

Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos no Item 5 deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, seus sócios e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as contra a Recuperanda, seus sócios e garantidores, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

## **11. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS**

A partir da Homologação Judicial do Plano, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme termos e condições previstos neste Plano. Uma vez cumpridos todos os pagamentos pertinentes previstos neste Plano, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas por quaisquer sócios ou administradores das Recuperadas, e seus respectivos cônjuges, não suspendendo, entretanto, ações de conhecimento e eventuais procedimento arbitrais.

## **12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Recuperanda, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## **13. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA**

Em razão da Aprovação do Plano sem o com realização de Assembleia de Credores, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas (Sócios, Administradores e Diretores) de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões



materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano com ou sem Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

#### **14. ATIVOS FIXOS**

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Desta forma, a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda;
- (v) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual de cada empresa;

Os recursos obtidos com tais vendas dos bens devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

#### **15. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Qualquer alteração no cenário econômico-financeiro e/ou mercadológico, que tenham impacto imediato nas atividades da Recuperanda e que possam interferir diretamente na forma de pagamento proposta neste plano, permitirá a Recuperanda a apresentação de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão Recuperanda e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

#### **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, atuando de forma digna, com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios,



obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo serviços de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

Ademais, na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Ainda, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Recuperanda que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

Tijucas/SC, 14 de setembro de 2018.

  
**TRANSPORTADORA TELLES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ Nº 78.266.228/0001-15

  
**ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS**  
CNPJ Nº 24.629.848/0001-42  
OAB/SC 2.668